

DECRETO Nº.389/95 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

ESTABELECE PREÇOS PARA VENDA DE
HORTIGRANJEIROS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o item IX, do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo e visando o desenvolvimento do programa social de trabalho educativo instituído pela Lei Municipal nº.1097/93, de 15/10/93, com alterações introduzidas através da Lei Municipal nº.1162/94, de 04/08/94,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam estabelecidos os preços de venda de hortigranjeiros e mudas produzidas nas hortas do Município, conforme a seguir:

- **Hortigranjeiros:**

- Alface.....R\$ 0,20 à unidade.
- Beterraba.....R\$ 0,30 ao Kg.
- Cenoura.....R\$ 0,20 ao Kg.
- Chicória.....R\$ 0,20 à unidade.
- Cebolinha Verde.....R\$ 0,20 ao maço.
- Pepino.....R\$ 0,40 ao Kg.
- Repolho.....R\$ 0,40 à unidade
- Salsa.....R\$ 0,20 ao maço.
- Tomate.....R\$ 0,50 ao Kg.
- Couve flor.....R\$ 0,30 à unidade.
- Feijão de vagem.....R\$ 0,50 ao Kg.

- **Mudas:**

- Cebola.....R\$ 0,70 ao cento.
- Repolho.....R\$ 1,50 ao cento
- Morango.....R\$ 0,05 à unidade.
- Outras mudas.....R\$ 0,01 à unidade.

Art.2º - Ficam autorizados os funcionários Ilmar Luiz Salm e Marcos César Michelin, a efetuar a cobrança da venda dos produtos mencionados no art.1º do presente, expedindo recibo individual, conforme modelo constante do Anexo Único do presente, no ato da entrega dos referidos produtos.

DECRETO Nº.389/95 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

§ 1º - O valor arrecadado devera ser depositado na tesouraria da Prefeitura Municipal no dia seguinte às vendas/recebimentos, pelos funcionários acima.

§ 2º - Os funcionários autorizados a receberem os valores das vendas ficam responsáveis pela prestação de contas dos valores arrecadados.

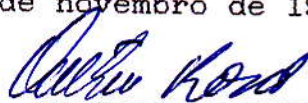
Art.3º - A distribuição dos 80% (Oitenta por cento) previstos na Lei Municipal nº.1097/93, com alterações da Lei Municipal nº.1162/95, de 04/08/95, a título de incentivo aos alunos que produzem os produtos de que trata o presente, será feito mediante a requisição dos monitores à Secretaria da Fazenda, com relação pormenorizada dos beneficiários e deverá obedecer a proporcionalidade conforme freqüência no trabalho educativo de cada aluno, produção e comportamento e repassados aos alunos até o dia 10 do mês seguinte.

Parágrafo Unico - Os 20% (Vinte por cento) serão distribuídos à entidades sem fins lucrativos, sediadas no município e conforme necessidade, a critério do Executivo Municipal.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art.5º - Fica revogado o Decreto nº.204/95, de 15/05/95, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 24 de novembro de 1995.



ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração

DECRETO Nº.389/95 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANEXO UNICO
Modelo de Recibo

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Quilombo - CGC/MF 83.021.865/0001-61
Rua Duque de Caxias, 165 - Fone (0497) 46-3242 - Fax (0497) 46-3198

PROGRAMA SOCIAL DE TRABALHO EDUCATIVO

Recibo nº..... R\$.....

Recebi(emos) de
Endereço:.....
a importância de R\$.....(.....),
proveniente da venda de:

Quantidade	Discriminação	Valor
-----	-----	-----
-----	-----	-----

Recolhido na Tesouraria
através do recibo nº.....
Quilombo(SC), .../.../...

Responsável.